



# Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

## DECRETO EXECUTIVO Nº 4.165, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

**Regulamenta o uso dos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, alterado pelo Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021, no âmbito do Município de Nova Ramada/RS, e dá outras providências.**

**MARCUS JAIR BANDEIRA**, Prefeito município de Nova Ramada, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** os efeitos da pandemia da COVID-19, especialmente em seus efeitos econômicos e sociais; e

**CONSIDERANDO** os recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conhecida como Lei Aldir Blanc, alterada pela Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, alterado pelo Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021,

### DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Município de Nova Ramada, o uso dos recursos proveniente da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, conhecida como Lei Aldir Blanc, a serem aplicadas enquanto perdurarem os efeitos econômicos e sociais da pandemia da COVID-19.

Art. 2º Os recursos recebidos por este Município em decorrência da Lei Aldir Blanc deverão ser utilizados no exercício financeiro de 2021 em ações emergenciais de apoio ao setor cultural através de:

I - aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

### RECURSOS PARA PROJETOS

Art. 3º A aplicação do recurso de que trata o inciso I do Art. 2º deste Decreto permitirá a inscrição de projetos de atividades culturais que versem sobre:

I - produções de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais e de manifestações culturais;

II - realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais;

III – atividades culturais presenciais que obedeçam às orientações de autoridades sanitárias e evitem aglomerações, exceto se houver mudança nos Decretos Municipal e/ou Estadual.

### DOS PROJETOS



# Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Art. 4º As pessoas jurídicas que desejam gozar do recurso previsto neste Decreto deverão realizar a apresentação de projeto, a partir de Edital a ser publicado pelo Município.

Parágrafo único. Não serão aceitas inscrições extemporâneas ou por outros meios.

Art. 5º O valor total do recurso a ser destinado em conformidade com o inciso I do art. 2º deste Decreto é de R\$ 32.748,38 (trinta e dois mil setecentos e quarenta e oito reais com trinta e oito centavos).

Art. 6º O prazo e local de cadastramento e recebimento de propostas de projetos serão definidos em Edital a ser publicado pelo Município.

Art. 7º As pessoas jurídicas deverão comprovar sua constituição e regularidade fiscal.

Art. 8º Após o encerramento do cadastramento e recebimento das propostas de projetos, será disponibilizada a lista dos participantes e, posteriormente, das propostas aprovadas.

## DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 9º A comissão nomeada para apreciação das inscrições pedidos criará critérios objetivos para julgamento das propostas apresentadas, a partir dos parâmetros trazidos pela legislação federal pertinente, emitindo parecer pela aprovação ou reprovação do projeto.

## DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 10. O Poder Executivo do Município de Nova Ramada, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, executará diretamente os recursos ainda não utilizados, de que trata o art. 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante edital que contemple as hipóteses enumeradas no inciso III do art. 2º da referida Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, com o auxílio da Comissão de que trata o art. 12 deste Decreto, e das demais Secretarias Municipais competentes, deverão providenciar os meios administrativos e operacionais para execução do valor destinado ao Município.

Art. 11. Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020;

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do art. 10 deste Decreto;

IV - julgar as propostas recebidas de acordo com os requisitos constantes do Edital a ser publicado;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município.

Art. 12. A Comissão de que trata este Decreto será composta pelos seguintes integrantes:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;

II - 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 13. É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, pelo e-mail [assessorianovaramada@hotmail.com](mailto:assessorianovaramada@hotmail.com), ou pelo sítio eletrônico <https://www.novaramada.rs.gov.br/>.

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 3338-1018 Secretaria de Administração (55) 3338-1022 Gabinete do prefeito

Site: [www.novaramada.rs.gov.br](http://www.novaramada.rs.gov.br) / e-mail: [administra@novaramada.rs.gov.br](mailto:administra@novaramada.rs.gov.br)



# Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017/2020 e alterações posteriores.

Art. 15. Ficam convalidados todos os atos praticados pelo Decreto Executivo nº 3.871, de 25 de setembro de 2020, o qual fica revogado a partir desta data.

Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**NOVA RAMADA/RS**, 12 de novembro de 2021.

**Marcus Jair Bandeira**

Prefeito

**Registre-se e Publique-se.**

**Adrieli Raquel da Silva Räder**

Secretária Municipal de Administração